

**LEI N. 85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 1.458.561 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros), para atender as despesas decorrentes dos pagamentos do Vice-Governador no presente exercício financeiro.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São atribuições do Vice-Governador as constantes da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** O Vice-Governador poderá aceitar outros encargos que o Governador, no interesse do Estado, lhe atribuir.

**Art. 2º** Os subsídios e representação do Vice-Governador ficam fixados em noventa por cento dos do Governador.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$1.458.561 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros) para atender às despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos do Vice-Governador, no presente exercício financeiro.

**Art. 4º** Os efeitos decorrentes desta Lei contar-se-ão a partir do dia 13 de outubro do corrente ano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 29 de novembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**  
**Governador do Estado do Acre**